



D.O.E. do 05 JAN 1988 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
26-01-88 / [assinatura]

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1022/77

INTERESSADO: COLÉGIO "MERE MARIE THEODORE VOIRON" ITU/SP
ASSUNTO: Correção de defasagem no 2º semestre de 1987
RELATOR NA CEnE: Geraldo Mugayar
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 306/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO

PROCESSAMENTO DE DADOS

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIÇÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	Sim
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ 1.537,11
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ 3.796,66
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 3.542,19
Percentual de aumento praticado	130,44%
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	- 17%
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ 632,78
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	35%
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	67%
Faz jus à correção de defasagem?.	Sim
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	30%

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, no percentual de 30%, podendo o requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 885,90
SETEMBRO	Cz\$ 1.232,27
OUTUBRO	Cz\$ 1.318,53
NOVEMBRO.	Cz\$ 1.410,83
DEZEMBRO.	Cz\$ 1.580,13

CEnE/CEE Em 21/12/87
a) Geraldo Mugayar - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.